

LEI MUNICIPAL Nº 1.104/2011, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT-ST, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, *Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, nos termos da minuta anexa, com a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST, com o objetivo de musicalizar crianças, jovens e adultos do Município através do aprendizado de acordeão, com a finalidade de formação da orquestra de acordeões.

Parágrafo Único: As aulas serão ministradas semanalmente devendo a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST absorver todo o contingente de alunos apresentado pelo Município.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do presente Convênio, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST, o valor mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Art. 3º O repasse financeiro se dará pelo período de um ano, a contar de 01 de setembro de 2011, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º A Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST, fica obrigada a prestar contas de cada parcela recebida, na Secretaria da Fazenda Municipal, bem como na Câmara de Vereadores, mediante cópia dos documentos originais protocolados ao

Poder Executivo Municipal, condicionando-se à prestação de contas, a liberação seguinte de numerário.

***Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:*

0705 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

133920016.2.089 – Preservação das Culturas

3339039 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

***Art. 6º** A minuta do Convênio é parte integrante da presente Lei.*

***Art. 7º** Fica revogada a Lei Municipal nº. 1043/11, de 13 de janeiro de 2011.*

***Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 01 de setembro de 2011.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Por este Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabizazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e o e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT - ST**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 06.294.606/0001-63 com sede na cidade de Santa Tereza, representada pelo Presidente **CESAR AUGUSTO PREZZI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Bento Gonçalves, inscrito no CPF sob nº 366840070-91, de ora em diante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a soma de esforços entre as partes, para que a **CONVENIADA** ministre aulas semanais a fim de musicalizar crianças, jovens e adultos do Município através do aprendizado de acordeão, com a finalidade de formação da orquestra de acordeões.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 01 (um) ano a contar de 01 de setembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O **CONVENENTE** repassará a **CONVENIADA**, o valor mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) São obrigações do **CONVENENTE**:

- * promover o chamamento dos cidadãos de Santa Tereza, para as atividades culturais mencionadas na cláusula primeira;
- * promover a seleção, havendo necessidade;
- * proporcionar locais adequados para o aprendizado perseguido pelo presente instrumento;
- * fornecer material didático necessário para serem alcançados os objetivos deste Convênio;
- * fornecer indumentária para apresentações culturais decorrentes do aprendizado proporcionado pelo aprendiz ao previsto no presente instrumento;
- * repassar para a entidade a importância de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente das atividades desenvolvidas, e após a aprovação da prestação de contas, dos gastos efetuados e do relatório das atividades realizadas pela **CONVENIADA**.

b) São obrigações da CONVENIADA:

- * designar instrutor, ou instrutores, com conhecimento comprovado das expressões culturais constantes do objetivo deste instrumento;
- * aceitar o contingente de alunos apresentado pelo CONVENENTE, para participarem do aprendizado objeto deste;
- * promover aulas teóricas e práticas, e ensaios do constante no objeto deste Convênio;
- * estar presente, através de seus instrutores, nas apresentações públicas oficiais do Município, de grupo ou grupos formados em decorrência da consecução dos objetivos deste;
- * arcar com todas as obrigações trabalhistas dos instrutores;
- * prestar conta de cada parcela recebida, na Secretaria da Fazenda, até trinta dias após este recebimento;
- * apresentar relatório das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- * As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo.
- * Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 14 de outubro de 2011.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

APHAT – ST
Presidente César Augusto Prezzi

TESTEMUNHAS:
